CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE Urbana Tarifa Fixa) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - SINTUR / JOÃO PESSOA – PB

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, na condição de **CONTRATANTE,**
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR), sito na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Treze de Maio, 103, Centro, CEP 58013-070, CNPJ 70.116.132/0001-69, Inscrição Estadual Isento, representada conforme Ata de AGE de 01/09/2017 e com **Mandato até 02/11/2020**, por ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO, CIRG 281.006 SSP/PB e CPF 176.135.234-20 domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Treze de Maio, 103, Centro, CEP 58013-070 e na condição de **CONTRATADA**, **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502, CNPJ 05.246.462/0001-07 e Inscrição Estadual 244.918.014.115 e Inscrição Municipal 00216556-2, representada por PAULO ROBERTO TAVARES, CREA 5060485005/D, CIRG 20.623.884 SSP/SP emitido em 14/01/1986 e CPF 184.266.298-81 e MITUO MARCOS ITIROKO, CIRG n.º 28.023.405-3 SSP/SP emitido em 23/09/1991, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF n.º 617.881.809-25, domiciliados na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Sala 1, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502 e conjuntamente denominados **PARTES**, declarando as PARTES e os Signatários das PARTES como certos e verdadeiros os dados e informações ora consignados, têm entre si justo e contratado o objetivo do presente instrumento, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços e Licenciamento de direito de uso de Software, de **Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) [Urbana Tarifa Fixa]**, doravante denominado simplesmente **SISTEMA,** a ser instalado e operado nos veículos ônibus vinculados ao serviço operado pela **CONTRATANTE**, de transporte coletivo urbano na cidade de **JOÃO PESSOA - PB**, conforme **Anexo I – PROPOSTA COMERCIAL TDS 1171,** a saber:

I – O Fornecimento de Bens (equipamentos, acessórios e componentes) e Licenciamento do uso de Software (Firmware).

1. **SBE**
   - 1.1. Leitoras gravadoras eletrônicas a serem utilizadas embarcadas nos veículos, nas unidades de comercialização e cadastro e nas unidades de acerto de cobradores;
     - 1.1.1. Bilhetagem Eletrônica **Tarifa Fixa**
       - 1.1.1.1. **658 (Seiscentos e cinquenta e oito)** veículos ônibus.
       - 1.1.1.2. **Sem** Recolhimento de Cartões.
     - 1.1.2. Bilhetagem Eletrônica **Tarifa Seccionada**
       - 1.1.2.1. **21 (Vinte e um)** veículos ônibus

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE Urbana Tarifa Fixa) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - SINTUR / JOÃO PESSOA – PB

2. Conforme descritivo constante do Anexo I – Proposta Comercial.

II – O Licenciamento do uso de Software (Back Office / Front End).

II.1 - Solução **TDMAX**, sob Registro INPI Processo 018090044724 de 28/09/2009, e consistente no software de gerenciamento e tratamento dos dados auferidos pelo **SISTEMA**, no que tange ao **SBE**.

II.2 - Solução **TDMAX SECC** voltado a sistema de transporte metropolitano e suburbano, em processo de Registro perante o INPI, e consistente no software de gerenciamento e tratamento de dados auferidos pelo SISTEMA.

II.3 - Solução **MAXFACE**, de Reconhecimento Facial Automático, em processo de Registro perante o INPI, e consistente no software de gerenciamento e tratamento de dados auferidos pelo SISTEMA.

III– O Fornecimento de Serviços compreende os procedimentos de

1. Implantação do **SISTEMA**;
   a. Treinamento de instalação de equipamentos e implantação de Software;
   b. Treinamento (de multiplicadores) dos operadores administrativo, financeiro e operacional da **CONTRATANTE.**
2. Suporte ao Usuário do Software, assim entendido como o atendimento Pós-Venda para explicação, esclarecimento e atendimento a dúvidas quanto ao funcionamento das funcionalidades do **SISTEMA;** no período da garantia do §1º da Cláusula 4ª.
3. Manutenção de Hardware após expirada a garantia do §1º da Cláusula 4ª, e nos termos do anexo III ao presente instrumento.
4. Manutenção de Software após expirada a garantia do §1º da Cláusula 4ª, e nos termos do Anexo IV ao presente instrumento.

IV – O escopo ora descrito refere-se e vincula-se aos termos contidos no **Anexo I – Proposta Comercial**, que faz parte integrante do presente contrato, nos moldes regidos pela legislação de software atualmente vigente no País (Lei 9.609 de 19/02/1988).

Parágrafo Primeiro – O **SISTEMA**, de exclusiva propriedade intelectual da **CONTRATADA**, constitui uma associação de hardware e software que deverá propiciar atingir plenamente os objetivos e condicionantes estabelecidos no Projeto Executivo ao sistema de transportes urbano na cidade de **JOÃO PESSOA - PB** e ainda: (a) o controle da utilização de vale – transportes eletrônicos e demais bilhetes eletrônicos descritos no Projeto Executivo; (b) o controle das gratuidades no uso de transportes coletivos, por força de lei ou de convenção, conforme regras a serem definidas no Projeto Executivo e (c) o controle de operação das linhas de ônibus das empresas operadoras, conforme regras estabelecidas no Projeto Executivo, parametrizáveis através de entradas de dados.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE Urbana Tarifa Fixa) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - SINTUR / JOÃO PESSOA – PB

Parágrafo Segundo – A concessão à **CONTRATANTE** e / ou seus prepostos e empresas terceirizadas contratadas para operacionalização do **SISTEMA**, do licenciamento da utilização dos softwares e aplicativos conforme especificação estabelecida neste contrato, em sua cláusula quinta, em caráter intransferível, sem exclusividade e por prazo indeterminado, não podendo ser transferida a qualquer que seja sem o consentimento prévio, expresso, especifico e autorizado da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A contratada prestará à **CONTRATANTE**, os serviços de implantação do **SISTEMA**, conforme Cronograma Referencial de Instalação contido no Anexo II, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** disponibilizará no **SISTEMA** modelos de relatórios como parte integrante do fornecimento, podendo ainda elaborar novos relatórios para o controle operacional e econômico, por solicitação da **CONTRATANTE**, mediante consulta e orçamento prévio.

Parágrafo Quinto – Os softwares e aplicativos, objetos do presente contrato, não são, em hipótese alguma, vendidos. São licenciados para o uso, pela **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação brasileira vigente. Sua titularidade não será transferida, a quem quer que seja e sob qualquer título, sem o consentimento prévio, expresso e específico da **CONTRATADA**. No caso da **CONTRATANTE** pretender utilizar o sistema em outras máquinas/equipamentos, deverá firmar, previamente, um novo contrato de licença de uso.

Parágrafo Sexto – Os softwares e firmwares que gerenciam e controlam o **SISTEMA**, objeto do presente contrato, funcionam mediante a inserção periódica de algoritmos de controle – Licenças, que por sua segurança, é especifica, intransferível e gerados e fornecidos periodicamente pela ora **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no âmbito do presente contrato. A Licença tem a sua renovação condicionada ao adimplemento deste contrato.

Parágrafo Sétimo – O Projeto Executivo será elaborado pela **CONTRATADA**, com o acompanhamento e participação direta da **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de pagamento da primeira parcela deste contrato, quando então passará a ser integrante do mesmo. O Projeto Executivo deverá ser elaborado de forma a detalhar todas os prazos e as soluções a serem implantadas; sendo disponibilizado para apreciação da **CONTRATANTE**, a qual emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo o Projeto Executivo considerar-se-á automaticamente aprovado. A **CONTRATANTE** deverá posicionar-se oficialmente sobre eventuais correções dos ítens não aprovados do Projeto Executivo; sendo que a CONTRATADA deverá enviar nova minuta do Projeto Executivo em até 5 (Cinco) dias.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE Urbana Tarifa Fixa) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - SINTUR / JOÃO PESSOA – PB

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor para o Fornecimento de equipamentos/acessórios/componentes, Licenciamento do direito de uso de software e Implantação do **SISTEMA** descrito no caput da Cláusula Primeira, compõe-se a saber:

1.1. Pelo **Fornecimento de equipamentos e licença de direito de uso de software (Firmware),** a saber:

1.1.1. O valor é de **R$2.709.210,00 (Dois milhões, setecentos e nove mil, duzentos e dez Reais)** a serem pagos e recebidos em moeda corrente nacional, até o dia **10/04/2018**.

1.2. Pelo **Licenciamento de direito de uso de software (BackOffice), modalidade SAAS**, a saber:

1.2.1. Escopo de Licenciamento:

1.2.1.1. Bilhetagem Eletrônica **Tarifa Fixa** – 658 (Seiscentos e cinquenta e oito) veículos Ônibus

1.2.1.2. Bilhetagem Eletrônica **Tarifa Seccionada** – 21 (Vinte e um) veículos Ônibus.

1.2.1.3. Antifraude

1.2.1.4. O período mínimo do Licenciamento do Direito de Uso de Software é de 36 (Trinta e seis) meses.

1.2.2. O valor mensal é de **R$65,00 (Sessenta e cinco Reais)** por veículo ônibus. Considerando frota de 679 (Seiscentos e setenta e nove) veículos ônibus, o valor mensal é de **R$44.135,00 (Quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco Reais)**.

1.2.3. A Primeira parcela vence em 30 (Trinta) dias a partir da data do pagamento a que se refere o item 1.1.1 da Cláusula Segunda, vencendo-se as demais sucessivamente em igual dia dos meses seguintes.

1.2.4. O valor é reajustável anualmente a partir da primeira parcela com base na com base na variação das médias mensais positivas do IGP-M -/ FGV, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado. Caso quaisquer desses índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

1.3. Pela Prestação de Serviços de serviços inerentes à implantação/manutenção do **SISTEMA**, a saber:

1.3.1. Serviços de elaboração do Projeto Executivo e de Implantação do SISTEMA.

1.3.1.1. O valor é de **R$55.096,16 (Cinquenta e cinco mil, noventa e seis Reais e dezesseis centavos)** e será pago até a data de **10/04/2018**.

1.3.2. Findo o prazo da Garantia Contratual descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta as PARTES avençam a contratação de:

1.3.2.1. **Garantia Estendida - Manutenção de Software** conforme definido no Inciso II, Ítem 4 da Cláusula Primeira e no Anexo IV ao presente instrumento.

1.3.2.1.1. SEM CUSTO.

1.3.2.1.2. A **CONTRATANTE** tem direito a uma Franquia mensal, não cumulativa, de **30 (Trinta) horas** de suporte técnico e com direito a um Release (atualização) semestral do Software.

1.3.2.1.3. As horas que extrapolem a franquia mensal serão cobradas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** mensalmente no décimo dia do mês subseqüente ao mês de realização dos trabalhos, mediante apresentação de relatório técnico, no valor de **R$141,87 (Cento e quarenta e um Reais e oitenta e sete centavos);**

1.3.2.1.3.1. O valor é reajustável anualmente a partir da presente data pela com base na variação das médias mensais positivas do IGP-M - / FGV, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado. Caso quaisquer desses índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas previstas, ensejará a incidência de encargos de mora consistentes em multa de 3% (três por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária pelo variação positiva do IGP-M da FGV, ou, no caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, a incidir até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE**, se obrigará a efetuar o pagamento nas datas estipuladas, e autoriza a **CONTRATADA** a emitir títulos representativos das vendas, que deverão ser pagos nas datas estipuladas nos títulos, sob pena de cobrança judicial dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente estabelecido que, se houver atraso nos pagamentos superior a 5 (Cinco) dias, fica suspenso o Cronograma de Implantação definido no Projeto Executivo e bem assim qualquer tipo de atividade, manutenção, serviço, envio de equipamentos e/ou componentes/acessórios; que somente será retomado ou restabelecido após os devidos pagamentos, com os encargos de mora estabelecidos acima no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido ainda, que os algoritmos de controle - Licenças habilitando a **CONTRATANTE** à utilização do **SISTEMA**, tem a sua concessão condicionada ao pagamento das parcelas descritas, sendo certo, que havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, referida licença de uso não será renovada enquanto perdurar a mora. A renovação da licença de uso ocorrerá após o pagamento dos valores devidos por força deste contrato, com os acréscimos estabelecidos.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na data da sua proposta e nos valores constantes do *caput* acima, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e previdenciárias e quaisquer ônus fiscais e para-fiscais de natureza federal, estadual e municipal incidentes sobre o objeto deste Contrato. Havendo qualquer alteração, por força de legislação, posterior a data da proposta comercial – anexo I, os valores serão revistos proporcionalmente aos reflexos gerados sobre o fornecimento objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações legais, fiscais, para-fiscais e sociais decorrentes da execução deste Contrato, bem como pelo pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre o fornecimento de bens ou prestação dos serviços, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A solicitação de instalação de novos equipamentos ou novas funcionalidades sistêmicas, que não estejam estabelecidos nos documentos anexos a éste contrato e que não sejam imprescindível para o correto funcionamento do **SISTEMA**, implicarão no custo adicional destes fornecimentos, cujo orçamento será previamente apresentado à **CONTRATANTE** e somente será executado após sua aprovação por escrito.

Parágrafo Oitavo – Também serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, e aprovação por escrito da **CONTRATANTE**, fornecimentos e serviços que envolvam:

1. Atividades complementares ao presente instrumento
   1.1. Serviços de consultoria;
   1.2. Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos ou sistemas;
2. Atividades inerentes ao objeto do presente instrumento
   2.1. Recuperação do **SISTEMA** e/ou correções provenientes de danos decorrentes de erros de operação e/ou intervenção de terceiro, não autorizados pela **CONTRATADA**;
   2.2. Imperícia na operação do **SISTEMA** ou na instalação dos equipamentos ou componentes do **SISTEMA**;
   2.3. Vandalismo ou acidente;
   2.4. Falta de execução e/ou manutenção inadequadas, utilização de componentes ou agregados não aprovados/homologados pela **CONTRATADA**;
   2.5. Falta de atualização e manutenção das versões de Software e Firmware;
   2.6. Serviços de re-treinamento ou novo treinamento de equipe, além das que foram designadas para o treinamento inicial;
   2.7. Reparos efetuados sem prévia autorização e armazenamento inadequado de equipamentos e componentes, e ainda solicitação de serviço que exceder ou que forem diferentes daqueles que foram contratados, de acordo com a especificação técnica que determina as regras da prestação dos serviços.

Parágrafo Nono – A evolução ou necessidade da adaptação do **SISTEMA** que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA**, com prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - As partes admitem que modificações neste contrato quanto ao fornecimento dos bens e apresentação dos serviços podem ser necessárias após a data da assinatura, de forma tal que não obstante, o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira e demais citações relativas à equipamentos, software e aplicativos fora de escopo do contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações nas especificações técnicas e outras mudanças no escopo do fornecimento da **CONTRATADA**, que concorda em implementar todas as modificações, desde que verificada a viabilidade técnica das mesmas e acordado entre as partes os novos preços e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Para a implantação do sistema descrito acima, a **CONTRATANTE** executara a adaptação e os arranjos de assentos e balaústre que se fizerem necessários à instalação dos equipamentos nos veículos, bem como o fornecimento e instalação das catracas eletrônicas; ficará responsável, também, pela execução das obras civis necessárias à implantação dos equipamentos na garagem, nos locais de comercialização e de cadastro, inclusive os equipamentos hardware e software aplicativos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** todos os projetos necessários à execução das obras sob sua responsabilidade, de acordo com cronogramas pré-estabelecidos. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo acompanhamento das atividades e fará vistoria e homologação das obras executadas sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. As partes comprometem-se ao estrito cumprimento dos prazos e procedimentos constantes do presente contrato e anexos. Atrasos no cumprimento dessas obrigações nos prazos e condições ora contratados, por culpa da **CONTRATANTE** não adiarão e não prorrogarão o vencimento das obrigações contidas na Cláusula Segunda. Outrossim, implicarão na revisão do cronograma de entrega e instalação dos bens objeto do presente contrato, constante do Projeto Executivo.

Parágrafo Terceiro – Havendo adiamento da data de instalação e/ou funcionamento do sistema decorrente da identificação operacional, modificação do sistema operacional, falta ou atraso das informações solicitadas á **CONTRATANTE**, ou atos do Poder Público, bem como atraso no decorrente de analise do sistema pela **CONTRATANTE**, que prejudiquem sua elaboração e/ou o inicio efetivo da operação do **SISTEMA**, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso ocorrido, tampouco com o pagamento de despesas ou perdas e danos. Nos casos de ocorrência das hipóteses supra mencionadas, será acordada entre as partes uma nova data para realização da instalação e/ou inicio de funcionamento do sistema.

Parágrafo Quarto – Todas os prazos, aplicações técnicas, requisitos do sistema e descrições físicas e de funcionamento de software, aplicativos e equipamentos estarão contidas no Projeto Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – QUALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela boa qualidade dos materiais, equipamentos e desempenho do sistema objeto do presente contrato, assegurando que o seu desempenho estará em conformidade com o projeto aprovado.

Parágrafo Primeiro – A garantia pelo funcionamento dos equipamentos (Hardware) é de 12 (Doze) meses a partir da data de Emissão da Nota Fiscal dos equipamentos e a garantia pela estabilidade operacional das funcionalidades (Software) definidas conforme definido no Projeto Executivo e constantes no Início de Operação Comercial é de 12 (Doze) meses a partir da data de Início da Operação Comercial do Sistema. Ressalvadas as hipóteses do ítem 2 do Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição do equipamento por um outro equipamento reserva e objeto do presente contrato, assim que detectadas falhas e/ou defeitos, bem como o envio o mesmo da sede à **CONTRATADA** para o devido reparo. Compromete-se a **CONTRATADA** a efetuar o conserto no equipamento defeituoso em sua sede, evitando perda de dados ou parâmetros que por ventura estejam contidas nos ditos equipamentos, assumindo a **CONTRATADA** as despesas destes consertos, desde que o equipamento esteja na garantia e que os defeitos apresentados sejam os cobertos por esta garantia. Neste caso, a **CONTRATADA** devera regularizar em definitivo tais falhas e/ou defeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do equipamento em sua sede e a data de disponibilização do equipamento para providencias de retirada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A garantia prevista nesta cláusula não cobre a perda dos equipamentos e/ou defeitos decorrentes das causas abaixo descritas, dentre outras que possam vir a ocorrer, as quais deverão ser arcadas pela **CONTRATANTE**:

I Atos de greve, esta legitima ou não;
II Atos de vandalismos;
III Intervenções não autorizadas pela **CONTRATADA**, nos equipamentos do **SISTEMA**;
IV Acidentes, inclusive os ocasionados por terceiros;
V Furto ou roubo.
VI Utilização pela **CONTRATANTE** de equipamento não homologado pela **CONTRATADA**, porventura conectado ou integrado ao **SISTEMA**.
VII Realização de modificações no **SISTEMA** sem previa autorização por escrito da **CONTRATADA**

VIII Utilização incompatível com as características nominais do equipamento
IX Caso fortuito e força maior.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção preventiva nos componentes eletrônicos dos ônibus (Bateria, Alternador e acessórios).

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INDUSTRIAL e DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** assegura e garante ser titular e/ou possuir direitos ou licenças de uso de todos os produtos de sua propriedade e/ou de terceiros utilizados neste Contrato, compatíveis com as especificações estabelecidas no Anexo I – Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro — O software objeto deste contrato é de propriedade intelectual e tecnológica da **CONTRATADA**, sendo que em hipótese alguma esta propriedade será transferida á **CONTRATANTE** em decorrência da utilização do mesmo, obrigando-se a **CONTRATANTE** a respeitar e a fazer respeitar esses direitos, mesmo após a vigência deste Contrato, exceto nos casos de falência ou concordata da **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, quando deverão ser transferido os programas fontes e toda a especificação técnica necessária.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** declara expressamente que a titularidade do software e de seus componentes e todas as patentes, direitos autorais, direitos do projeto,direitos tecnológicos, segredos industriais e outros direitos próprios ou relacionados ao mesmo programa pertencem e continuarão a pertencer exclusivamente à **CONTRATADA**, respondendo a **CONTRATANTE** por perdas e danos verificados e por Crime de Concorrência Desleal e pelas conseqüências cíveis e criminais cabíveis á espécie. A **CONTRATANTE** reconhece que tem o direito intransferível e não exclusivo de utilizar os programas de computador descritos neste contrato, e correspondente documentação, para processamento das suas informações, dentro dos limites e características do ambiente operacional. Esta utilização de licença de uso estará restrita e exclusiva ao sistema de transporte coletivo urbano na cidade de **JOÃO PESSOA - PB**, sendo certo que os programas são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – É totalmente vedada qualquer alteração do software ou de seus componentes, inclusive a remoção ou rasura de qualquer aviso de confidencialidade ou de direitos de propriedade intelectual e tecnológica, colocados nos componentes do software e hardware; a submissão dos componentes do software a processos de engenharia reversa, descompilação ou decodificação de qualquer natureza, declarando-se expressamente, ciente ao **CONTRATANTE**, que a titularidade do software e de seus componentes, bem como de todas as patentes, direitos autorais, direitos do projeto, direitos tecnológicos, segredos industriais e outros direitos próprios ou relacionados ao mesmo programa, pertencem e continuarão a pertencer, exclusivamente, à **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir com o previsto no presente parágrafo, responderá por eventuais perdas e danos verificados, sem prejuízo das demais medidas criminais cabíveis.

Parágrafo Quarto – Fica, também, expressamente definido e acordado entre as partes contratantes que, em nenhuma hipótese, a responsabilidade agregada que a **CONTRATADA** ou seus fornecedores possam incorrer, em qualquer ação ou processo judicial, em nível nacional ou internacional, não deverá exceder o valor efetivamente pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo software ou aplicativos do **SISTEMA** que lhe causou diretamente o dano.

Parágrafo Quinto – Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da copia autorizada para existir como cópia de reserva ("Backup"), será considerada copia não autorizada e sua, mera existência, será compreendida como falta contratual grave, além de violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se, a **CONTRATANTE**, às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto – Fica vedado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes,procuradores ou terceiros interessados a:

a) copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidade, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente, o sistema objeto presente contrato, assim como seus manuais, ou quaisquer informações relativas ao mesmo.
b) modificar as características do (s) programa (s); módulo (s) de programa (s) ou rotinas do software, amplia-los ou altera-los de qualquer forma, sem a previa, expressa e especifica anuência da **CONTRATADA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que devam ser efetuadas no sistema, só poderão ser operadas pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

Parágrafo Sétimo – O programa Fonte do Sistema , será cedido à **CONTRATANTE**, para uso exclusivo, no caso da **CONTRATADA** deixar de executar suas atividades por motivos de extinção de negocio. A nenhum título poderão ser cedida cópias dos Programas Fontes do Sistema e terceiros, pela **CONTRATANTE**, sob pena de responder por Perdas e Danos verificados e por Crime de Concorrência Desleal.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E COFIDENCIALIDADE

A partir da data de assinatura do presente contrato, toda informação contida em documentos técnicos, programas de computador e outros documentos relativos a execução do presente contrato, enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, serão considerados de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, protegido na forma da legislação em vigor, obrigando-se a **CONTRATANTE**, por si e seus empregados e prepostos, a manter sigilo e confidencialidade absolutos perante terceiro, bem como limitar a utilização de informações e programas de computador exclusivamente à montagem e funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo

será proporcional aos efeitos do prejuízo causado. As obrigações de sigilo estipuladas neste Contrato permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou termino do presente instrumento.

Parágrafo Único – As informações e dados relativos ao sistema de transporte coletivo operado pela **CONTRATANTE** são de sua exclusiva titularidade, aplicando-se-lhe a proteção do sigilo e confidencialidade. As informações confidenciais de propriedade da **CONTRATADA** restringem-se apenas às informações técnicas relativas aos softwares e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, as partes indicarão o nome do responsável e seu substituto imediato para gerenciamento e execução do contrato, através dos quais serão realizadas todas as comunicações relativas ao objeto do presente instrumento, sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de inadimplemento de qualquer da obrigações, ou inexecução parcial do contrato, a parte inadimplente devera ser constituída em mora, mediante notificação judicial ou extrajudicial, para que cumpra as obrigações dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Não cumprida a obrigação no prazo, a parte inocente poderá rescindir de pleno direito o contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem justa causa para rescisão do presente contrato;

I. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer especificação técnica do sistema ou das obrigações assumidas neste instrumento e seus anexos;
II. O atraso injustificado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para inicio da implantação dos equipamentos, conforme Anexo II;
III. A paralisação da execução do presente, sem justa causa e previa comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
IV. Decretação de falência ou requerimento de concordata de qualquer das partes, ou a condenação de qualquer de seus sócios ou diretores, pelo crime contra economia popular, o patrimônio, a fé pública ou assemelhada, como tais definidos na legislação;
V. O não cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**, quer no presente contrato quer nos demais existentes entres as partes deverá esta fornecer toda e qualquer informação necessária à operação do **SISTEMA,** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de comunicação por escrito `a outra parte, independentemente do pagamento de multa, se o

bom desempenho das disposições aqui estabelecidas, por qualquer das partes, for prejudicado ou impedido por força maiòr, entendida como: fogo, explosão, interdição da fábrica, greve, disputa trabalhista, acidente grave, falta no sistema de transporte, epidemias, ciclone, inundação, estiagem prolongada, falta ou falha de suprimentos de matéria – primas, mão– de–obra ou energia; ou guerra, revolução, comoção civil, atos de inimigos públicos, embargo, interdição legal; ou qualquer lei, ordem legal, mandatos, regulamentações, demandas ou solicitações governamentais ou de qualquer subdivisão ou representantes governamentais; ou quaisquer outras causas consideradas de força maior, similar ou não àquelas mencionadas acima, fora controle razoável da parte afetada. As situações acima descritas deverão comprometer a execução dos trabalhos por um período superior a 60 (sessenta) dias para que seja justificada a rescisão dos contratos, ou, caso seja consenso entre as partes, sem período prédeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

O presente contrato é firmado para vigir pelo prazo necessário para o exercício e cumprimento de todas as obrigações constantes no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para a implantação do **SISTEMA**, objeto deste contrato será de **até 120 (Cento e vinte) dias a partir da data de recebimento** pela **CONTRATADA** do pagamento pela aquisição do Hardware, conforme item 1.1.1 da Cláusula Segunda, seguindo-se após, o cronograma de implantação definido no **Projeto Executivo**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de ocorrência de força maior ou caso fortuito, motivadores da inexecução ou atraso da consecução do contrato, os prazos contratuais serão prorrogadas automaticamente, pelo tempo que durarem as causas impeditivas, sem qualquer aplicação ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato de fornecimento rege-se pelas normas do Código Civil e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Os danos e prejuízos decorrentes da execução ou inexecução do presente contrato, sujeitarão à parte que der causa, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e morais, atribuídos judicialmente, nos termos do disposto, no artigo 186, 389 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Todas as comunicações entre as partes deverão ser feita por escrito, por e-mail (com o devido "Aceite" mediante assinatura do Representante Legal no e-mail, que será enviado "scaneado" por email à PARTE) **ou** através de correspondência entregue via Correio, mediante AR (Aviso de Recebimento), enviada ao representante legal da empresa

ou ainda mediante Telegrama com AR (Aviso de Recebimento). Presumir-se-á aceita o comunicado na forma deste parágrafo e não respondido no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os direitos oriundos do presente instrumento poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** a terceiros, mediante anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Quaisquer hipóteses não previstas neste contrato serão objeto de negociação entre as partes contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO

A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais, que permanecerão íntegros e válidos.

Parágrafo Único. Os signatários das partes declaram em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, que possuem os poderes necessários e suficientes para representar devidamente a PARTE pela qual firmam este instrumento e que eventual ausência ou insuficiência de poderes não terá validade jurídica como argumento para questionar a exequibilidade integral de quaisquer dos termos ora avençados. As PARTES e seus signatários reconhecem e concordam que este instrumento permanecerá legalmente válido e plenamente eficaz ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer dos signatários. Os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a presente declaração não seja verdadeira.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **JOÃO PESSOA - PB**, para resolver todos os litígios e questões relativas ao cumprimento do presente contrato, com renuncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

48285#3/1171

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE Urbana Tarifa Fixa) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - SINTUR / JOÃO PESSOA – PB

Campinas – SP, 27 de Março de 2018.

PESSOA MILANEZ 3º Ofício de Notas

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR)

Alberto Pereira Nascimento

CONTRATANTE em 06/04/2018

RECONHECIMENTO NO VERSO

TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA

Paulo Roberto Tavares Mituo Marcos Itiroko

CONTRATADA em 13/04/2018

Testemunhas:

Paulo Cesar Cerezer
CIRG 22.320.842-5
SSP/SP CPF
172.702.338-29

Ana Maria Guidolin
CIRG 37.941.798-4
SSP/SP
CPF 553.780.999/00

ANEXOS
Anexo I – Proposta Comercial TDS 1170
Anexo II – Cronograma Referencial de Implantação
Anexo III – Garantia Estendida – Manutenção de Hardware

PESSOA MILANEZ
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO.
João Pessoa/PB 06/04/2018 Dou fé. ESC
Em testemunho da verdade.
Escrevente: Luciana Batista Ribeiro de Lima
Selo Digital: AG068303-Q6TJ
Confira os dados em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$3,48 ISS R$0,17 Farpen R$0,20 Fapesq R$0,14 MP R$0,15
SECURE SECURE SECURE SECURE SECURE SECURE

48285#3/1171

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE Urbana Tarifa Fixa) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - SINTUR / JOÃO PESSOA – PB

Transdata smart

Anexo II - SBE		Implantação
CRONOGRAMA REFERENCIALDE IMPLANTAÇÃO		
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR)		**Resp.**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	
1	**Fase Inicial**	
	Assinatura de contrato	TD/ CII
	Confecção do Projeto Executivo Detalhado	TD/ CII
2	**Prazo para execução do Projeto**	
	Implantação	TD/ CII
	Monitoramento operação pré-comercial / comercial	TD/ CII
3	**Instalação dos Equipamentos - Frotas**	
	Entrega de Catracas Eletromecânic	Cliente
	Entrega de Kit de Instalação Validadores	TD
	Treinamento de Instalação	TD
	Entrega de validadores	TD
	Instalação de Catracas Eletromecanicas	Cliente
	Instalação de Validadores	Cliente
	Homologação da instalação dos Validadores	TD
4	**Instalação dos Equipamentos de Garagem**	
	Entrega de Computadores e Periféricos	Cliente/ Terc
	Entrega de Terminais de Encerrante e Baliza Coletora	TD
	Adaptação e adequação da estrutura (obras civis)	Cliente
	Instalação dos Computadores e Periféricos	Cliente
	Instalação dos Terminais de Encerrante	TD
	Instalação Software Aplicativos Transdata	TD
5	**Instalação da Central de Processamento**	
	Entrega de Computadores e Periféricos	Cliente/ Terc
	Entrega de equipamentos de comunicação	Cliente/ Terc
	Entrega de Software Básico de Terceiros (SO e BD)	Cliente/ Terc
	Disponibilização dos serviços Telecom	Cliente/ Terc
	Configuração e testes sistemas Telecom	Cliente
	Instalação de Computadores e Periféricos	Cliente
	Instalação Software Básicos, B.Dados e Aplic.Transdata	TD/ CII
6	**Postos de Vendas e Cadastramento**	
	Entrega de Computadores e Periféricos	Cliente/ Terc
	Adaptação e Adequação da Estrutura	Cliente
	Entrega de Impressoras de Cartões	Cliente/ Terc
	Entrega Leitoras Cartões	TD
7	Instalação do Software de Cadastramento	TD

	Treinamento	
	Treinamentos dos Multiplicadores	TD
	Treinamento Operadores (mot., cobrad., fiscais. Etc.)	Cliente
	Treinamento Vendas, Cadastro e Inicialização	TD
	Treinamento da Central Processamento	TD
	Entrega Manuais	TD
8	**Cartões Smart**	
	Entrega Cartões	Cliente/ Terc
	Inicialização Cartões	Cliente
	Cartão do Operador	Cliente
	Cartões Teste	Cliente
	Personalização Cartões	Cliente
9	**Divulgação e Marketing**	
	Publico Interno	Cliente/ Terc
	Gratuidades	Cliente/ Terc
	Escolar	Cliente/ Terc
	Vale Transporte	Cliente/ Terc
	Outros	Cliente/ Terc
10	**Operação**	
	Operação Pré-comercial (sugestão)	Cliente/ TD
	Sistema apto para operação comercial	Cliente

Anexo III – Contrato de Manutenção de Software

Serve este anexo para disciplinar os Serviços de Manutenção de Software a serem prestados no âmbito da garantia estendida aos aplicativos (Firmware aplicados nos equipamentos e Sistemas de alto nível de gerenciamento e Webcommerce) do **SISTEMA** fornecido pela, doravante **CONTRATADA, TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO LTDA**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13030.100, CNPJ sob nº 05.246.462./0001 –07 e, doravante **CONTRATANTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR),** sito na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Treze de Maio, 103, Centro, CEP 58013-070, CNPJ 70.116.132/0001-69, Inscrição Estadual Isento a reger-se de conformidade com os termos e condições à seguir formalizados:

1. Entende-se por Software no âmbito da presente contratação, aqueles desenvolvidos e disponibilizados pela **CONTRATADA** e que compõem o **SISTEMA**.
    a. Não estão inclusos a instalação, manutenção e intervenção em Softwares fornecidos por Terceiros no âmbito da implantação e operação do presente contrato, tais como Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, Sistema Operacional, Antivírus, Firewall, dentre outros.

2. Inclui-se no escopo do presente contrato:
    a. Garantia de correção de bugs de código – extensão da garantia de implantação;
    b. Garantia de atualização de versão com melhorias genéricas – previsto no mínimo uma versão a cada seis meses e
    c. Atendimento remoto da área de Help-Desk através do Sistema de Chamados.

3. A CONTRATANTE terá direito à franquia mensal de 30 (Trinta) Horas *não cumulativas*, em atendimento no regime de horário comercial das 8 até as 18 horas em dias de semana excluídos feriados, sábados e domingos, aplicada para os fins de manutenção dos Sistemas, conforme vier a ser solicitado pela CONTRATANTE, contemplando-se nessa franquia:
    a. Tempo de Suporte Remoto ao Usuário via link de dados com ferramentas interativas;
    b. Análise Identificação e Correção de Bugs;

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE Urbana Tarifa Fixa) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - SINTUR / JOÃO PESSOA – PB

c. Testes de Homologação;
d. Tempo de Suporte local para os casos que o atendimento remoto for insuficiente para solução;
e. Re-treinamento de Multiplicadores e Técnicos de Manutenção e Operação dos equipamentos e módulos do sistema;
f. Atualização de versões de Software, Firmware e Manuais;

4. Não estão abrangidos pelo escopo do presente instrumento os danos, defeitos e perdas decorrentes das causas abaixo descritas:

a. Atos de vandalismo ou sabotagem ou tentativas de fraude;
b. Intervenções não autorizadas pela **CONTRATADA,** inclusive realização de modificações no **SISTEMA** sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;
c. Problemas de Performance e Disponibilidade do Banco de Dados;
d. Falta ou deficiência de Backup´s de qualquer natureza inerentes ao SBE;
e. Demora ou falta de instalação de versões atualizadas dos softwares do SBE nos servidores, estações de trabalho, leitoras e validadores; procedimento este de exclusiva responsabilidade do cliente e sua equipe técnica;
f. Demora ou falta de manutenção de versões atualizadas dos Software´s e Hardware´s de Terceiros e que condicionam ou delimitam a performance da solução de SBE.
g. Correções de alterações de configurações de rede entre os equipamentos, inclusive alterações dos endereços TCP/IP h. Caso fortuito e força maior.

5. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, seus sócios, funcionários ou prepostos e não terão qualquer vínculo de subordinação hierárquica, observância de horários ou regras de conduta interna e da atividade exercida, em relação à **CONTRATANTE**, ficando expressamente estabelecido que não existe por força deste instrumento, qualquer relação de emprego entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nem mesmo qualquer responsabilidade desta ordem, sequer subsidiária, entre os empregados e prepostos da primeira com a segunda e vice-versa. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade de que natureza for oriunda da execução do presente Contrato, formalmente liberando e desonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou ônus.

6. A **CONTRATANTE** deverá manter um técnico em informática capacitado para aplicar as alterações disponibilizadas pela **CONTRATADA** e manter as rotinas de manutenção do sistema instalado na **CONTRATANTE**, bem como rotinas de Backup de Dados, Monitoramento das rotinas operacionais e coleta de dados.

7. Havendo a necessidade de deslocamento de funcionários da **CONTRATADA** no âmbito da presente prestação as despesas de transporte/locomoção, hospedagem e alimentação correm por conta da **CONTRATANTE**.